MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.672/2016

ALTERA AS DATAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXECÍCIO DE 2016.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as datas para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente o exercício de 2016, previstas no artigo 1º da Lei nº 3.614/2015, passando a vigorar as datas para pagamento em cota única ou em parcelas constantes da tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	
10 DE JUNHO	20,00%
PAGAMENTO PARCELADO	
1ª PARCELA EM 10 DE JUNHO	0,00%
2ª PARCELA EM 11 DE JULHO	0,00%
3ª PARCELA EM 10 DE AGOSTO	0,00%
4ª PARCELA EM 09 DE SETEMBRO	0,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de abril de 2015.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br